



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

Lido na Sessão Ordinária
Em 09/02/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/02/2026

[Assinatura]
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 017/2026

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIA: VEREADOR VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE - REPUBLICANOS

Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Cezalpino Mendes Teixeira Junior, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Rosilene Cezar Lastorina, extensivo à Secretária Municipal de Administração, Jessika de Melo Gomes, a necessidade de encaminhar um projeto de lei para a adequação, no âmbito municipal, do enquadramento das servidoras públicas lotadas nos cargos de Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que atuam no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, possuindo a formação exigida e tendo ingressado por meio de concurso público, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026, que segue anexa.

Com fundamento no que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Cezalpino Mendes Teixeira Junior, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Rosilene Cezar Lastorina, extensivo à Secretária Municipal de Administração, Jessika de Melo Gomes, a necessidade de encaminhar um projeto de lei para a adequação, no âmbito municipal, do enquadramento das servidoras públicas lotadas nos cargos de Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que atuam no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, possuindo a formação exigida e tendo ingressado por meio de concurso público, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026, que segue anexa.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE
VEREADOR REPUBLICANOS

JOSÉ JÚNIOR CARDOSO CHAGAS
VEREADOR – REPUBLICANOS

SELMA LOBO NOGUEIRA
VEREADORA – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo adequar, no âmbito do Município, o enquadramento funcional das servidoras públicas ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que atuam diretamente no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, possuindo a formação exigida e tendo ingressado no serviço público por meio de concurso público.

A adequação proposta visa harmonizar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.326/2026, garantindo o correto reconhecimento das atribuições desempenhadas por essas profissionais, bem como a valorização do trabalho desenvolvido na educação infantil, etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. Trata-se de medida que busca assegurar segurança jurídica, isonomia e justiça funcional às servidoras que exercem atividades compatíveis com sua formação e responsabilidade.

Ressalta-se que a educação infantil exige profissionais qualificados, capacitados e devidamente enquadrados, uma vez que envolve cuidados, acompanhamento pedagógico, estímulos ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. O correto enquadramento funcional contribui para a melhoria da qualidade do serviço público educacional, refletindo diretamente no atendimento prestado à população.

Dessa forma, o encaminhamento de Projeto de Lei para adequação do enquadramento dessas servidoras representa um avanço na política de valorização dos profissionais da educação, além de demonstrar o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a eficiência administrativa e a melhoria contínua da educação pública municipal.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças – MT, em 09 de fevereiro de 2026.



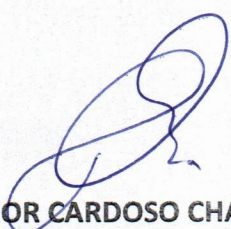
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS


CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br




VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE
VEREADOR - REPUBLICANOS


JOSÉ JÚNIOR CARDOSO CHAGAS
VEREADOR - REPUBLICANOS


SELMA LOBO NOGUEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 61 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 61.

§ 1º

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Luiz Marinho
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.1.2026

*